ESTADO DE SANTA CATARINA
**Prefeitura Municipal de Monte Castelo**
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

# DECRETO Nº 1.054 DE 31 de OUTUBRO DE 2007

**"ADOTA O REGIME DE TURNO ÚNICO E FIXA HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES DE TRABALHO EM FUNCIONAMENTO NO EDIFICIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de levar a efeito medidas de contenção e compatibilização das despesas públicas e ainda, a necessidade de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais e indispensáveis a população.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica adotado pelo Município de Monte Castelo, por prazo indeterminado, o Regime de turno único, para a realização dos serviços públicos de competência do Município, em todas as Secretarias, Departamentos, Órgãos e Setores de Trabalho, em funcionamento no Edifício da Sede da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas, critérios, condições e horários fixados neste decreto.

**Art. 2º.** Os Servidores Públicos Municipais, lotados em todas as Secretarias, Departamentos, Òrgãos e Setores de trabalho, que funcionam no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, deverão realizar as suas jornadas de trabalho no horário das 08 às 13:00 horas, de 2.º a 6.º feira, a partir do dia 1.º de Novembro de 2007

**Art. 3º.** O atendimento ao público, será realizado no horário das 08:00 às 13:00 horas, de 2.º a 6.º feira, com exceção dos seguintes serviços públicos que permanecerão com atendimento no horário normal, de costume:

**I** – Atendimento dos serviços de urgência e emergência e pronto socorro médico/hospitalar, de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde;

**II** - Serviços educacionais relacionados com o cumprimento do ano letivo, realização do transporte escolar e atendimento de programas educativos de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**III** – Serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, manutenção de estradas, rodovias e vias públicas municipais, manutenção de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários e a continuidade de serviços necessários a conclusão de obras públicas de competência e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e serviços Públicos;

**IV** – atendimento dos serviços de Assistência Social de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

**V** – Outros serviços de urgência, não relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, que forem autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante exposição e justificativa formalizada pelos Secretários Municipais.

**Art. 4º.** Fica revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1.028/2007, de 23 de Fevereiro de 2007.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Monte Castelo, 31 de Outubro de 2007**

**SIRINEU RATOCHINSKI**
**Prefeito Municipal**

**Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 31 de Outubro de 2007.**

**ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**
**Secretário de Administração e Planejamento**